

Comité de Representantes



ALADI
Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

PRORROGAÇÃO DE CLAUSULAS
DE SALVAGUARDA

ALADI/CR/di 332.3
REPRESENTAÇÃO DO CHILE
14 de outubro de 1993

Nº 69/93

Montevidéu, em 8 de outubro de 1993.

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americanana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a satisfação de levar a seu conhecimento, para os devidos fins, cópia da Nota Nº 13/93, de 7 de outubro em curso, dirigida à Representação do Brasil junto à ALADI, que comunica a decisão das autoridades chilenas de renovar, por um período de um ano, a partir de 18 de outubro de 1993, a cláusula de salvaguarda para o item NALADI 73.08.0.01, "desbastes em rolos para chapas (bobinas para relaminação)".

Durante o novo período no qual regerá a cláusula de salvaguarda, manter-se-á a quota de 30 mil toneladas, quantidade idêntica à fixada para o primeiro período de vigência da mesma.

A esse respeito, as autoridades chilenas têm a mais ampla disposição de considerar as proposições da Representação do Brasil sobre os termos e condições em que continuará a aplicação da referida cláusula.

A referida nota assinala expressamente as razões que levaram as autoridades chilenas a manter a aplicação dessa cláusula de salvaguarda por mais um ano.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Montevidéu, em 7 de outubro de 1993.

Nº 13/93

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Representação do Brasil e tem a satisfação de comunicar a decisão do Governo do Chile de renovar, a partir de 18 de outubro de 1993, e pelo período de um ano, a cláusula de salvaguarda, atualmente vigente, para o item NALADI 73.08.0.01, "desbastes em rolos para chapas (bobinas para relaminação)", produto negociado com preferência no Acordo de Alcance Parcial Nº 3.

Durante o novo período, no qual regerá a cláusula de salvaguarda, manter-se-á a quota de 30 mil toneladas, quantidade idêntica à fixada para o primeiro período de vigência da mesma.

A esse respeito, as autoridades chilenas têm a mais ampla disposição de considerar as proposições da Representação do Brasil sobre os termos e condições em que continuará a aplicação da referida cláusula.

As razões que levaram às autoridades chilenas a manter a aplicação da cláusula de salvaguarda por mais um ano são as seguintes:

- a) As importações do Brasil do item 73.08.0.01 continuaram representando mais de 96% do total importado no período novembro 1992 - agosto 1993.
- b) A participação das importações do Brasil no consumo aparente alcançou 33% do volume no período janeiro-agosto de 1993. Essa participação é algo superior à que registraram as importações do Brasil no consumo aparente do total de aço no Chile para o mesmo período do ano anterior (29%).

Sem prejuízo da renovação da referida cláusula de salvaguarda, as autoridades chilenas expressam sua intenção de, futuramente, solicitar a retirada da citada preferência, bem como a disposição de iniciar negociações, nos prazos correspondentes, para outorgar compensação por essa retirada.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para renovar à Representação do Brasil os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

No. 13/93

Copia

La Representación Permanente de Chile ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda muy atentamente a la Representación del Brasil y tiene a bien comunicar la decisión del Gobierno de Chile de renovar, a partir del 18 de octubre de 1993, y por el período de un año, la cláusula de salvaguardia, actualmente vigente, para el ítem NALADI 73.08.0.01, "desbastes en rollos para chapas (bobinas para relaminación)", producto negociado con preferencia en el Acuerdo de Alcance Parcial No. 3.

Durante el nuevo período, en el que regirá la cláusula de salvaguardia, se mantendrá el cupo de 30 mil toneladas, cantidad idéntica a la fijada para el primer período de vigencia de la misma.

Al respecto, las autoridades chilenas tienen la más amplia disposición de considerar los planteamientos que la Representación del Brasil, tenga a bien manifestar, respecto a los términos y condiciones en que continuará la aplicación de la referida cláusula.

Las razones que llevaron a las autoridades chilenas a mantener la aplicación de la cláusula de salvaguardia por un año más, son las siguientes:

- A) Las importaciones procedentes de Brasil del ítem 73.08.0.01, continuaron representando más de un 96% del total importado, en el período noviembre 1992 - agosto 1993.
- b) La participación de las importaciones desde Brasil en el consumo aparente alcanzó a un 33% del volumen, en el período enero-agosto de 1993. Dicha participación es algo superior a la que registraron las importaciones, desde Brasil, en el consumo aparente del total de acero en Chile, para el mismo período del año anterior (29%).

Sin perjuicio de la renovación de la referida cláusula de salvaguardia, las autoridades chilenas expresan su intención a proceder, en el futuro, a solicitar el retiro de la citada preferencia, así como la disposición a iniciar negociaciones, en los plazos correspondientes, para otorgar compensación por dicho retiro.

La Representación Permanente de Chile aprovecha la oportunidad para reiterar a la Representación del Brasil las seguridades de su más alta y distinguida consideración.

Montevideo, 7 de octubre de 1993

